

CONVÊNIO DE PARCERIA ENTRE A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS - SICREDI CAMPOS GERAIS PR/SP E A ASSOCIAÇÃO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE CALÇADOS, ACESSÓRIOS E ARTIGOS ESPORTIVOS DO PARANÁ - ARCAE -PR, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE NEGÓCIOS ENTRE AMBAS.

Pelo presente termo de convênio, de um lado, COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS - SICREDI CAMPOS GERAIS PR/SP, sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ sob nº 81.466.286/0001-05, com sede na Avenida Ernesto Vilela, 1001, Nova Rússia, Ponta Grossa, Paraná, 84.070-000, por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada simplesmente como SICREDI, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE CALÇADOS, ACESSÓRIOS E ARTIGOS ESPORTIVOS DO PARANÁ - ARCAE -PR, inscrita no CNPJ sob nº 04.587.774/0001-11, com sede na Rua Nunes Machado, nº 472, conjunto 1107, bairro Centro, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.250-000, por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada simplesmente como ARCAE, ajustam e convencionam as presentes cláusulas e condições.

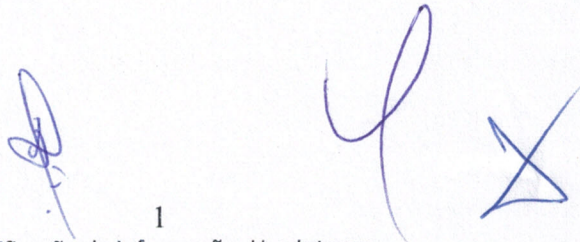
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por finalidade operacionalizar o atendimento e disponibilizar todos os produtos e serviços da SICREDI para a ARCAE e seus respectivos associados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SICREDI

Parágrafo Primeiro: Dar acesso ao quadro social da COOPERATIVA SICREDI, seletivamente às pessoas que forem declaradas habilitadas nas seguintes condições:

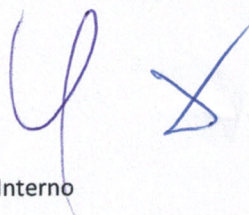
- a) A pessoa física ou pessoa jurídica deve ser associada à ARCAE, instalada dentro da área de ação operacional da SICREDI, e adimplente com a tesouraria da associação, de acordo com informação atualizada.



b) O associado da ARCAE deve ser aprovado por análise específica, dentro dos critérios de seletividade e de capacidade de movimentação de conta, segundo os normativos, Estatuto e práticas da SICREDI.

Parágrafo Segundo: Benefícios fornecidos pela SICREDI aos associados da ARCAE:

- a) Estabelecimento de valor diferenciado, a título de Cesta de Serviços, no valor de R\$ 20,80 (vinte reais e oitenta centavos) para conta de associado Pessoa Jurídica, e R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) para conta de associado Pessoa Física;
- b) Estabelecimento de valor diferenciado para as operações de TED (transferência eletrônica disponível), no valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por operação, por meio do sistema Paguefor;
- c) A possibilidade de fornecimento de Capital de Giro aos associados conveniados, com taxa negociável a partir de 1,80% a.m. (um vírgula oitenta por cento ao mês), a depender do prazo da operação;
- d) A possibilidade de fornecimento de Crédito de Antecipação de Recebíveis aos associados conveniados, com taxa negociável a partir de 1,20 % a.m. (um vírgula vinte por cento ao mês), de acordo com o volume da operação;
- e) A possibilidade de fornecimento de Crédito de Linha de Financiamento de Veículos aos associados conveniados, com opções de 12 parcelas; 24 parcelas; 36 parcelas; 48 parcelas; com taxa negociável a partir de 0,95% a.m. (zero vírgula noventa e cinco por cento ao mês), a depender do prazo e da entrada de cada solicitação;
- f) Benefício exclusivo aos associados conveniados quanto às possibilidades de investimentos (aplicações), com o oferecimento de taxas diferenciadas a depender do prazo, carência e trava, de cada operação;
- g) Estabelecimento de valor diferenciado a título de tarifa por boleto de cobrança emitido, desde que com impressão própria e sem envio correios, no valor R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos) por boleto para o associado que emitir mais de 100 boletos por mês, e, no valor R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos) por boleto para o associado que emitir menos de 100 boletos por mês;



h) Taxas especiais no fornecimento dos serviços das Maquinas de Cartão, a depender do volume de operações apresentada na solicitação do associado;

Parágrafo Terceiro: Requisitos para o novo associado usufruir do convênio ora celebrado:

a) A pessoa física ou pessoa jurídica deverá ser associada da SICREDI e da ARCAE, e obedecer aos critérios e normativos internos estabelecidos pela Cooperativa;

Parágrafo quarto: Limitações das operações por parte da SICREDI:

a) As operações serão analisadas pelo Comitê de Avaliação de Risco da SICREDI, onde poderão ser exigidas garantias (avalistas, fiadores, outras);

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ARCAE

a) Mobilizar as pessoas físicas e jurídicas vinculadas à ARCAE, para utilizarem os serviços oferecidos pela SICREDI.

b) Prestar todas as informações cadastrais das pessoas físicas e jurídicas vinculadas à ARCAE, para a SICREDI.

c) Por meio da parceria, a ARCAE centralizará todas suas movimentações financeiras na SICREDI, no que tange à movimentação em conta corrente, contratação de seguros, serviços de cobrança bancária e demais produtos e serviços que a SICREDI tem a disposição.

d) Concessão de exclusividade para a SICREDI como a única cooperativa de crédito conveniada à ARCAE, por período indeterminado, durante a duração do convenio;

CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes, reciprocamente, se obrigam a manter e preservar, durante a relação contratual e após o seu término, o mais absoluto sigilo e confidencialidade sobre todos os dados, documentos e informações que obtiverem como decorrência deste contrato e de sua



operacionalização, assumindo as responsabilidades quanto aos prejuízos e perdas e danos inclusive morais que o descumprimento desta obrigação vier a ocasionar a outra parte.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Às partes é facultado denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, mediante simples aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, ressalvada a continuidade das operações e dos negócios em andamento com as pessoas físicas e jurídicas vinculadas à ARCAE e abrigadas por este convênio contratados antes da denúncia do presente.

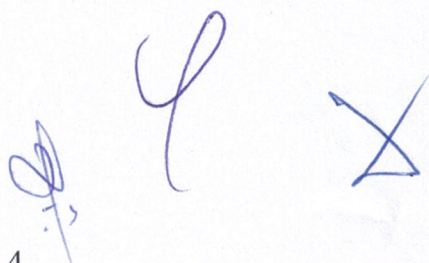
CLÁUSULA SEXTA – PERMISSÃO DE PUBLICIDADE

Exceto por meio de anuência prévia e expressa da parte contrária, nenhuma das partes deverá usar o nome, marcas e logos da outra parte em materiais promocionais, notas publicitárias, propagandas e outras publicações ou comunicações similares.

Parágrafo Primeiro: a SICREDI concorda que a ARCAE realize a publicidade de seu nome, marcas e logos nas seguintes questões:

- a) O envio de e-mail, a título de marketing, para 2.500 empresários do setor cadastrados junto à ARCAE;
- b) Anúncio no Instagram referente ao convênio;
- c) Anúncio no Facebook referente ao convênio;
- d) Espaço institucional de 03 metros dentro da Calcemoda (em anexo encaminho a planta para visualização do espaço);
- e) Espaço de 7 minutos na abertura da palestra com o Allan Costa, no dia 23/07/2018, para falar apresentar o Sicredi ao público presente no auditório;

Parágrafo Segundo: Pela realização da publicidade especificada no parágrafo primeiro, a SICREDI pagará à ARCAE o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), à vistas, por meio de depósito na conta corrente 55028-7, agência 0730 Instituição Financeira Cooperativa Sicredi Campos Gerais, de titularidade da ARCAE.



E, por estarem as partes justas e acordadas com as cláusulas ora, assinam o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ponta Grossa, 09 de Julho de 2018.

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS - SICREDI
CAMPOS GERAIS PR/SP



MARCIO ZWIEREWICZ

CPF nº 930.636.529-20

Diretor Executivo



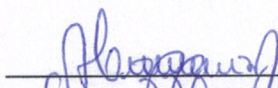
MARCIO ANDRE PRADO BUENO

CPF 037.998.209-90

Gerente de Agência

ASSOCIACAO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE CALCADOS, ACESSORIOS E ARTIGOS
ESPORTIVOS DO PARANA - ARCAE -PR

TESTEMUNHAS:



Nome: MARIZA CLAUDIA R. MENDES
CPF: 881176699-00

Nome: EDUARDO ANDRADE
CPF: 070.365.529-99